

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 71/2005 (2.ª série). — Os actuais membros do conselho de gerência da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., foram nomeados nos termos da resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2004 (2.ª série), de 24 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 27 de Outubro de 2004.

De acordo com o disposto nos artigos 15.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, os administradores das empresas públicas encontram-se sujeitos ao Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro.

Considerando que a tutela sectorial da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, desencadeou um procedimento de exoneração de gestores públicos por motivo justificado, tendente a apurar a violação, por parte do administrador daquela empresa António Alfredo Pais da Silva Rosinha, dos deveres de conduta a que está adstrito enquanto gestor público;

Considerando que do referido procedimento resultou que o aludido motivo justificado não se verificava, não obstante se concluir pela existência de uma quebra irreversível da relação de confiança entre a tutela e o administrador visado no referido procedimento, conforme descrito e fundamentado no relatório final do procedimento administrativo acima mencionado, do qual foi dado conhecimento ao interessado;

Considerando que, face à referida perda de confiança, se considera oportuno exonerar por conveniência de serviço o membro do conselho de gerência daquela empresa objecto do procedimento anteriormente identificado;

Considerando que foi apresentado, por outro membro do mesmo conselho de gerência, pedido de renúncia ao respectivo mandato; Assim:

Nos termos das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Exonerar, por conveniência de serviço, alicerçada em quebra da relação de confiança, o licenciado António Alfredo Pais da Silva Rosinha do cargo de vogal do conselho de gerência da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.

2 — Exonerar, a seu pedido, o licenciado José Manuel Pires da Fonseca do cargo de vogal do conselho de gerência da CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.

3 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

26 de Outubro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local

Despacho n.º 24 730/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e dos artigos 6.º, n.º 2, e 9.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, considerando o disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e no uso das competências que me foram conferidas pelo despacho n.º 10 489/2005 (2.ª série), de 11 de Maio, do Ministro de Estado e da Administração Interna, subdelego na directora-geral das Autarquias Locais, licenciada Maria Eugénia de Almeida Santos, com poderes de subdelegação, a minha competência para o despacho de todos os assuntos relativos às seguintes matérias:

1 — Emitir instruções referentes a matérias relativas às atribuições genéricas dos respectivos serviços;

2 — Assinar o termo de aceitação e conferir posse aos funcionários por mim nomeados, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

3 — Autorizar a prestação de trabalho nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

4 — Aprovar os programas e provas de conhecimentos específicos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

5 — Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como autorizar o regresso à actividade;

6 — Autorizar o uso, em serviço, de veículo próprio, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, conjugado com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

7 — Autorizar despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros, até ao montante de € 5000;

8 — Autorizar o processamento das despesas resultantes de acidentes em serviço, até ao montante de € 5000;

9 — Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares ou de inquérito por mim ordenados que não sejam, desde logo, nomeados por meu despacho;

10 — Autorizar as prorrogações dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo;

11 — Proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do Estatuto Disciplinar, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo;

12 — Aprovar as minutas dos contratos e outorgar em nome do Estado, nos termos dos artigos 62.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

13 — Autorizar os processamentos relativos às transferências para cada autarquia local relativas à respectiva participação nos impostos do Estado e as retenções de verbas para outras entidades permitidas por lei;

14 — Autorizar a antecipação dos duodécimos do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Coesão Municipal e do Fundo de Base Municipal desde que os municípios apresentem os respectivos pedidos de antecipação de duodécimos fundamentados nos termos do despacho n.º 26/SEALOT/96, de 19 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de Maio de 1996;

15 — Autorizar o processamento das comparticipações financeiras devidas aos municípios no âmbito de contratos-programa ou acordos de colaboração celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, mediante a apresentação de justificativos de despesa ou de pedidos de adiamento visados pela comissão de coordenação e desenvolvimento regional respectiva;

16 — Autorizar o processamento dos auxílios financeiros concedidos às autarquias locais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de Outubro, mediante a apresentação de justificativos de despesa visados pela comissão de coordenação e desenvolvimento regional respectiva;

17 — Autorizar o processamento de comparticipações financeiras concedidas aos municípios, freguesias e suas associações no âmbito dos protocolos de modernização administrativa celebrados ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, de 10 de Agosto, mediante a apresentação de documentos justificativos de despesa ou de pedidos de adiamento visados pela comissão de coordenação e desenvolvimento regional respectiva;

18 — Autorizar o processamento das transferências para os municípios de verbas destinadas a compensá-los dos encargos por si suportados com o transporte dos alunos do 3.º ciclo do ensino básico;

19 — Autorizar o processamento das verbas concedidas às freguesias ao abrigo de programas de apoio à construção, reparação ou aquisição de sedes de juntas de freguesia, de acordo com as condições e os requisitos definidos nos actos de atribuição de tais subsídios, bem como de outras verbas que a lei estabeleça;

20 — Autorizar a desafecção de parte das comparticipações atribuídas ao abrigo dos programas de financiamento geridos pela Direcção-Geral das Autarquias Locais, na proporção correspondente ao valor do investimento previsto que não foi realizado;

21 — Autorizar a transferência de verbas pagas, a título de adiantamento, no âmbito dos programas referidos no número anterior, para outras obras ou acções que a mesma entidade tenha em curso, nas situações em que a despesa apresentada é insuficiente para justificar tais adiantamentos;

22 — Autorizar o processamento mensal das transferências para as freguesias das verbas correspondentes às remunerações dos eleitos das juntas de freguesia em regime de permanência, bem como as relativas aos subsídios de reintegração devidos nos termos da lei, de acordo com o previsto no artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril, conjugado com o disposto na Lei do Orçamento do Estado;

23 — Em matéria relativa a competências decorrentes do Código das Expropriações, no que respeita às expropriações e constituição de servidões requeridas pelas autarquias locais, bem como pedidos de reversão cuja entidade expropriante seja uma autarquia local, nos termos do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo em vista uma mais rápida tramitação dos processos, determino o seguinte:

23.1 — Os processos de declaração de utilidade pública das expropriações, da constituição de servidões e pedidos de reversão apresentados, respectivamente, ao abrigo dos n.ºs 1 e 4 do artigo 14.º, do n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 74.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, são instruídos pela Direcção-Geral das Autarquias Locais;

23.2 — A Direcção-Geral das Autarquias Locais promove as diligências necessárias à:

a) Realização da audiência dos interessados nos termos dos artigos 100.º a 105.º do Código do Procedimento Administrativo;

- b) Publicação no *Diário da República* dos actos declarativos da utilidade pública e respectiva renovação, rectificação ou revogação, bem como da respectiva notificação aos expropriados e demais interessados;
- c) Notificação e publicação no *Diário da República* das decisões relativas aos pedidos de reversão, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do Código das Expropriações;
- d) Notificação e pedido de averbamento no registo predial, a que se refere o artigo 17.º do Código das Expropriações.

24 — A subdirectora-geral Maria Helena dos Santos Lopes Curto substitui a directora-geral nas suas ausências e impedimentos.

24.1 — A substituição de cada um dos subdirectores-gerais, nas suas faltas e impedimentos, será assegurada por outro subdirector-geral.

24.2 — A presente subdelegação é extensiva aos subdirectores-gerais quando substituam a directora-geral nas suas ausências ou impedimentos.

25 — O presente despacho produz efeitos desde a data da publicação no *Diário da República*, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias compreendidas nos números anteriores desde 14 de Março de 2005 e até à entrada em vigor do presente despacho.

4 de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

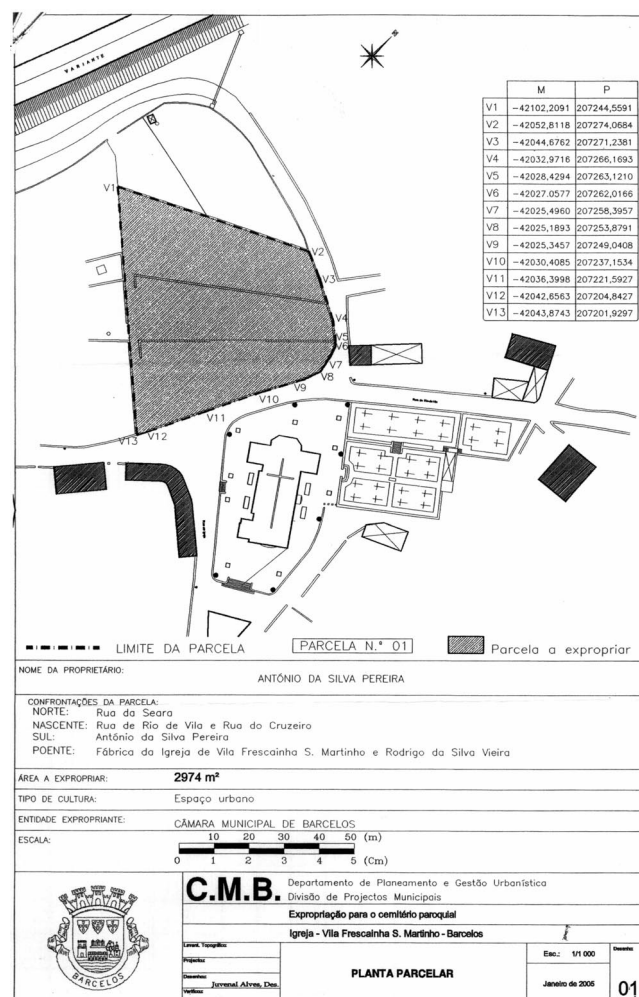
Declaração (extracto) n.º 247/2005 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 27 de Outubro de 2005, a pedido da Câmara Municipal de Barcelos, declarou a utilidade pública da expropriação e autorizou a tomada de posse administrativa da parcela de terreno a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

Número da parcela (sequencial)	Proprietário	Área (metros quadrados)	Número da matriz e freguesia		Número da conservatória do registo predial
			Rústico	Urbano	
1	António da Silva Pereira	2 974	248.º Vila Frescainha (São Martinho).		00304/941230

A expropriação destina-se à construção do novo cemitério de Vila Frescainha (São Martinho), Câmara Municipal de Barcelos.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos nas informações técnicas n.ºs 90/DSJ e 133/DSJ, de 15 de Julho e 10 de Outubro de 2005, respectivamente, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.039.05/DSJ daquela Direcção-Geral.

14 de Novembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Domingos Pereira de Sousa*.



Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, I. P.

Despacho (extracto) n.º 24 731/2005 (2.ª série). — Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

João Carlos Lopes de Melo — cessa a seu pedido a comissão de serviço como director do Serviço de Recursos Humanos e Formação deste Instituto, com efeitos a partir de 21 de Novembro de 2005.

Esta cessação da comissão de serviço obteve a concordância da direcção do Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, I. P., através de deliberação de 17 de Novembro de 2005.

18 de Novembro de 2005. — O Presidente, *Carlos Mamede*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA DEFESA NACIONAL, DA JUSTIÇA, DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E DA CULTURA.

Despacho conjunto n.º 1038/2005. — Importando dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 326/99, de 18 de Agosto, sobre o número máximo de estagiários a recrutar